



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **QUEIROZ & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

**CONTRATO Nº 003-2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **QUEIROZ & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.840.802/0001-80, com sede no(a) Rua Joaquim Nabuco, número 666-A, Sala 04, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raoni César Diniz Gomes, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 37.680 e no CPF/MF 055.261.275-83, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº INEX001-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria de Direito, consistente em:
1. Elaboração de pareceres jurídicos que envolvam matéria de Direito Público (servidores públicos, convênios, Lei de Responsabilidade Fiscal, Tomada de Contas Especial, Legislação Orçamentária etc.) de interesse da Unidade de Controle Interno;



2. Auxiliar na elaboração de normativos (Instrução Normativa, Portarias etc.) de interesse do Controle Interno;
3. Expedição de orientação técnica-jurídica e pareceres visando a correta aplicação das normas gerais de controle interno, adequação dos controles e implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes dos órgãos de controle externo;
4. Fornecer subsídio jurídico relacionado ao objeto do contrato para apresentar respostas aos questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
5. Condução de ações judiciais e procedimentos administrativos, em todos os órgãos e instâncias, em que o Contratante for parte interessada, desde que relacionados ao objeto da presente proposta, em especial quando houver questionamento acerca da constitucionalidade, da legalidade e da compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos administrativos praticados pelo Poder Público;
6. Assessoria e consultoria para implementação e manutenção de uma cultura de honestidade e transparência consistente em: orientações técnicas para estabelecimento de procedimentos de fluxo no processo interno de contratação e de execução dos contratos; diagnóstico de legislação aplicável; assessoramento nos procedimentos para apuração de responsabilidade interna; diagnóstico do ambiente interno e mapeamento de riscos e ações de mitigação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 003-2021 e inexigibilidade de licitação INEX001/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

- 4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais);
- 4.1.1 – O valor pago será da seguinte maneira: de janeiro a dezembro, a importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 69-8, Conta Corrente 79704-9 sob titularidade da Contratada;
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
- 4.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município.
- 4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 4.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão 0600 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/atividade: 4.122.012.2.011.

Fonte – 0100.

Elemento de despesa: 3.3.90.3500.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.**

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.**

- 7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.**

### **8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

### **8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**



- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, caput, combinado com o art. 13, inciso III, e art. 26, parágrafo único.



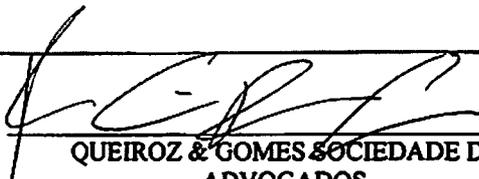
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Jaguarari - BA, 08 de janeiro de 2021.**

  
ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
QUEIROZ & GOMES SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS  
CONTRATADA

**Raoni César Diniz Gomes**  
OAB/PE nº 37.690



037069

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ Nº 13.988.316/0001-85

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003-2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. INEX001-2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarari torna público aos interessados e a população em geral que na matéria publicada no Diário Oficial do Município, edição veiculada em 13 de janeiro de 2021:

**Onde se lê: "1) Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria à unidade de controle interno, com enfoque na área de contratações públicas e compliance, da Prefeitura Municipal de Jaguarari-BA; 2) Vigência: 04/01/2021 até 31/12/2021; 3) Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)."**

**Leia-se: "1) Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria de Direito Público à Unidade de Controle Interno e Procuradoria-Geral da Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA; 2) Vigência: 08/01/2021 até 31/12/2021; 3) Valor: R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)".**

Jaguarari - BA, 15 de janeiro de 2021.

---

**Antônio Ferreira do Nascimento**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021 PM DE JAGUARARI/BA - ICP - Controle Fiscal 202100007

Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339



Jaguarari - BA, 04 de Janeiro de 2021.

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 003-2021 **Contrato** 003-2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratado:** QUEIROZ E GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 21.840.802/0001-80. **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, COM ENFOQUE NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E COMPLIANCE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI-BA". **Vigência:** 04/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **Projeto/atividade:** 4.122.012.2.011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento; **Elemento de despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; **Fonte de recurso:** 0100. **Fundamentação legal:** art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**